

7 — Ora, como se disse, entende-se que da lei não resulta, em relação à declaração de propositura, qualquer exigência de especificação e identificação, nesta mesma declaração, dos candidatos que integram a lista proposta. O conteúdo dessa declaração, a expressão inequívoca da «vontade de apresentar a lista de candidatos dela constante», basta-se com a identificação dos candidatos por remissão para a lista devidamente identificada.

Pelo que não pode concluir-se que a indicação suplementar, no cabeçalho da declaração de propositura, e a par da denominação da lista, dos três candidatos efectivos que a integravam, excluiu de tal declaração de propositura os restantes candidatos (suplentes) que então integravam a lista, identificada pela respectiva denominação.

Pelo modo como se fez o acrescento dos candidatos efectivos em falta — passando, pela mesma ordem, os primeiros quatro suplentes a efectivos —, e pelo modo como se manteve inalterado o número total de candidatos, não tendo sido introduzidos novos candidatos suplentes, pode dizer-se que a lista de candidatura apresentada, tal como proposta pelos primeiros proponentes e tal como objecto da declaração adicional de propositura, permaneceu a mesma. Tal estabilidade, com os mesmos candidatos e sob a mesma denominação, transforma numa exigência formal sem justificação a de que as declarações dos proponentes fossem todas expressas no mesmo momento, ou de que identificassem nominalmente, elencando-os em cada declaração de propositura, todos os candidatos que integram a lista (sendo, aliás, que a exigência de declaração adicional de proponentes resultou manifestamente da não consideração de uma excepção legal ao princípio base de determinação do número de proponentes para as listas de cidadãos, que faz que o número mínimo de proponentes tenha de ser de 50).

E conclui-se, assim, que deve ser revogada a decisão recorrida, admitindo-se às eleições para a Assembleia de Freguesia de Moimenta da Serra a lista de candidatos apresentada pelo grupo de cidadãos «Moimenta sempre mais».

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, decide-se conceder provimento ao recurso e admitir a candidatura à eleição da Assembleia de Freguesia de Moimenta da Serra da lista apresentada pelo grupo de cidadãos «Moimenta sempre mais».

Lisboa, 16 de Setembro de 2005. — *Paulo Mota Pinto* (relator) — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Vítor Gomes* — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Bravo Serra* — *Gil Galvão* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Maria Helena Brito* — *Artur Maurício*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 150/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 26/2005, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em que é autor Eduardo José Rocha Medeiros e réu o Ministério da Educação, são os concorrentes do concurso para recrutamento de pessoal docente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2005, e aviso n.º 8917-A/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2004, abaixo indicados, citados para, querendo e no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 e 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, cujo pedido consiste:

- «1) Na anulação da decisão de 25 de Novembro de 2004, em virtude de a mesma se encontrar ferida de violação de lei;
- 2) Na condenação do réu à prática do acto devido;
- 3) Na condenação do réu no pagamento ao autor das diferenças de vencimento que mensalmente se verificarem até que o réu cumpra a determinação do n.º 2) supra. Até à data as diferenças em causa ascendem a «eur» 2247,24;
- 4) Relativamente à quantia referida no n.º 3) supra, a pagar ao autor, juros de mora, à taxa legal, desde a data em cada uma das quantias se vencer até efectivo e integral pagamento;
- 5) Na contagem ao A. do tempo de serviço, para todos os efeitos legais como se o A. tivesse sido colocado desde o início na Escola referida no artigo 31.º da p. i., com um horário de vinte e duas horas;
- 6) Pagar custas e demais encargos com o processo».

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados

pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

O processo administrativo encontra-se apenso à presente acção.

Na contestação devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º n.º 1 do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra-interessados a citar — todos os candidatos compreendidos entre o n.º 1494 e o n.º 1804 da lista de ordenação publicada.

21 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins Peli-cano*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Branco*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 20 867/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho, nomeio em comissão de serviço provedor-adjunto de Justiça o mestre em Direito Jorge Correia de Noronha e Silveira.

A nomeação produz efeitos a partir do próximo dia 19 de Setembro.

12 de Setembro de 2005. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

Louvor n.º 1374/2005. — Louvo o mestre José Luís Pereira Coutinho pela elevada competência, zelo, dedicação e lealdade evidenciados no cargo de provedor-adjunto de Justiça.

Revelou, no alto exercício das suas funções, um sentido apurado de servidor do Estado — e emprego esta expressão no sentido nobre da palavra que vai sendo, infelizmente, perdido no nosso país —, expressou um apurado cuidado no exercício das suas funções e evidenciou sempre alta competência técnica e apurada sensibilidade de justiça na decisão dos assuntos que lhe foram delegados. Foi sempre leal no exercício do seu mandato, que exerceu com autoridade e bom senso, manifestou-se um exemplar companheiro nas relações humanas e marcou um percurso impressionante na Provedoria de Justiça.

14 de Setembro de 2005. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 20 868/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 25 de Fevereiro de 2005:

João Luís Roque Baptista Gaspar — autorizado o contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de professor auxiliar convidado a tempo parcial com 20% do vencimento, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 25 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1532/2005. — Por despacho de 30 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Bernardino José de Brito Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, 60%, da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 210.

Relatório relativo ao convite para professor auxiliar convidado de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do ECDU

O conselho científico na sua reunião n.º 125 realizada no dia 19 de Julho de 2005, com base nos pareceres previstos no artigo 15.º

do ECDU, subscritos pelos Doutores João Albino Matos da Silva, professor catedrático, Efigénio da Luz Rebelo, professor associado com agregação, e Jorge Miguel Lopo Gonçalves Andraz, professor auxiliar, todos da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do mestre Bernardino José de Brito Duarte, considerou que pela sua experiência de actividade profissional e pedagógica preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do ECDU, pelo que aprovou por unanimidade a sua contratação como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, 60 %.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia, *João Albino Matos da Silva*.

31 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1533/2005. — Por despacho de 30 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Fernando José Santos de Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2005, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 195.

31 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1534/2005. — Por despacho de 1 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Rui Carlos Gonçalves Graça e Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo integral sem exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, pelo período de um ano renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185, considerando-se rescindido o contrato anterior.

13 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 20 869/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 24.º, ambos da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, torna-se público que as vagas e prazos referentes à candidatura, selecção, seriação, reclamação, matrícula e inscrição no 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas em Fisioterapia, Radiologia e Terapia da Fala são, nos contingentes b1) e b3), referidos na alínea b) do artigo 13.º da Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, para o ano lectivo de 2005-2006, os seguintes:

Vagas:

- 2.º ciclo da licenciatura bietápica em Fisioterapia, contingente b1) — 21 vagas;
- 2.º ciclo da licenciatura bietápica em Fisioterapia, contingente b3) — 4 vagas;
- 2.º ciclo da licenciatura bietápica em Radiologia, contingente b1) — 18 vagas;
- 2.º ciclo da licenciatura bietápica em Radiologia, contingente b3) — 4 vagas;
- 2.º ciclo da licenciatura bietápica em Terapia da Fala, contingente b1) — 16 vagas;
- 2.º ciclo da licenciatura bietápica em Fisioterapia, contingente b3) — 4 vagas;

Prazos:

- Afixação das grelhas de candidatura — 20 de Setembro de 2005;
- Candidaturas — de 22 a 29 de Setembro de 2005;
- Seleção — de 30 de Setembro a 7 de Outubro de 2005;
- Afixação das listas provisórias de seriação — 10 de Outubro de 2005;

Reclamações — 11 e 12 de Outubro de 2005;
Afixação das listas definitivas — 13 de Outubro de 2005;
Matrícula e inscrição — de 13 a 17 de Outubro de 2005;
Início do curso — 18 de Outubro de 2005.

20 de Setembro de 2005. — A Reitora, *Maria Helena Nazaré*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 20 870/2005 (2.ª série):

Doutora Jeanette Antónia Pauline Bisschop, professora auxiliar além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — autorizada a rescisão do seu contrato a partir de 31 de Agosto de 2005, tendo cessado na mesma data a licença sem vencimento. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 871/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 16 de Julho de 2004:

Licenciado Adelino Constantino da Costa Amaral — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a tempo parcial (10 %) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 97/98, de 26 de Agosto.)

15 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 872/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 22 de Abril de 2005:

Licenciado Carlos António Porfírio Rodrigues — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como professor associado convidado, a tempo parcial (10 %) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 97/98, de 26 de Agosto.)

16 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 873/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 9 de Dezembro de 2004:

Licenciada Myriam del Carmen Herrera Mercader — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a tempo parcial (10 %) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 97/98, de 26 de Agosto.)

16 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 874/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 22 de Abril de 2005:

Licenciado Luís Pedro Bolotinha de Sousa Inês — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a tempo parcial (30 %) e em regime de acumulação, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 97/98, de 26 de Agosto.)

16 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Rectificação n.º 1656/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7101/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de Abril de 2005, rectifica-se que onde se lê «Carlos Lozoya Ibáñez [...] autorizada a celebração de contratos administrativos de provimento como assistentes convidados, a tempo parcial (10 %)» deve ler-se «Carlos Lozoya Ibáñez